

1 ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFaz  
2 REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

3 **Local:** videoconferência.

4 **Início:** 10 horas.

5 **Coordenação:** Carla Cristina Tasso.

6 **Expediente:** 1) Lei 11.181, de 29 de Setembro de 2020. Introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de

7 **Dezembro de 2001. Relatora:** Elizabeth Barcelos - OCB/ES. **Justificativa:** o pleito se refere à cobrança  
8 de antecipação parcial do ICMS e se faz necessário porque a Lei 11.181/2020 deixava claro que a cobrança  
9 seria especificamente para produtos destinados para comercialização. Essa mesma legislação trazia que  
10 um decreto iria mencionar quais seriam esses produtos e serviços sujeitos a essa cobrança, porém quando  
11 foi publicado, o Decreto 4.759-R trouxe um texto que deixou dúvidas, inclusive, consultorias se  
12 contradizendo, algumas dizendo que seria cobrado sobre produtos destinados à industrialização e outras  
13 dizendo que não seriam. O pleito pretende trazer segurança para o contribuinte e tornar o texto mais claro.

14 **Pleito: A)** tirar a cobrança sobre os insumos porque entende que isso poderia trazer uma situação diferente  
15 da que o Estado pretende com essa legislação, sabendo que o Estado pretende fomentar o mercado  
16 interno, fomentar a produção de produtos no Espírito Santo, porém quando permite a cobrança para  
17 insumos pode causar efeito contrário nas indústrias, aumentando o custo e provocando retração na  
18 produção. **B)** citando o Estado da Bahia que tem a legislação e essa questão consolidada e faz a cobrança  
19 para produtos destinados à comercialização, disse que a cobrança sobre insumos dificultaria a  
20 operacionalização dessa cobrança. Quando se fala em insumos significa comprar um produto, transformar  
21 e vender outro produto, e esse novo produto pode ser não tributado, isento, tornando a operacionalização  
22 muito mais complexa. Sugere criar e disponibilizar no site da SEFAZ perguntas e respostas a exemplo do  
23 Estado da Bahia. **Resposta da SEFAZ:** o Subsecretário Luiz Cláudio Nogueira comentou que a Elizabeth  
24 Barcelos foi muito feliz em sua exposição, demonstrou conhecimento do tema e disse que, realmente, o  
25 sistema implantado no Espírito Santo é inspirado em outros Estados como o da Bahia. O objetivo, muito  
26 bem abordado, é o Estado tentar preservar o que lhe é muito caro, que é sua base de contribuintes, base  
27 essa que vai desde a comercialização, passando pelos demais elos e chegando a quem industrializa. O  
28 espírito da norma foi tentar preservar o que é fundamental sob o ponto de vista da Fazenda que é toda  
29 base econômica. Nesse sentido foi pensado não só na mercadoria para comercialização “strictu sensu”,  
30 mas tentou-se preservar também a fabricação de insumos no Estado. Esse Fórum é adequado para apurar  
31 algumas arestas, dado que evita, sobretudo, judicialização quando amplia o debate num Fórum qualificado  
32 como esse. O que a SEFAZ tem a dizer sobre o tema é que o objetivo foi preservar o elo da comercialização  
33 e também o elo da industrialização. Esse é o espírito da lei. Está-se gerando alguma dúvida, então temos  
34 que voltar internamente e repensarmos a questão, sobretudo como Chefe da Pasta porque, reiterando o  
35 que já foi dito, o espírito foi esse, olhar para toda base econômica e tentar dar um tratamento diferencial,  
36 como outros Estados o fazem. Não era a intenção gerar insegurança jurídica e, muito menos, tentar elevar  
37 os custos de um elo fundamental da nossa economia que é o elo da indústria. Ao contrário, o objetivo é  
38 aumentar a produção desses insumos. Disse que está registrado o pleito e vai juntar o material e conversar  
39 com o Chefe da Pasta, ver o que ele pensa, qual é a diretriz e continuar essa discussão para ver se mitiga  
40 essa insegurança jurídica, colocando a norma dentro daquilo a que ela se propôs que é preservar o que há  
41 de mais caro à Administração Tributária, que é a nossa base econômica, tentando fazer o Estado crescer,  
42 de modo que esse crescimento econômico seja revertido em tributo. Quanto ao segundo ponto, entende  
43 que uma norma dessa natureza tem que estar acompanhada de um canal muito ágil e eficiente de interação  
44 com o contribuinte para que ele, diante de uma situação nova, possa recorrer de um canal de comunicação  
45 com os meios oficiais para dirimir as dúvidas. O Sr. Augusto Dibai, responsável pela Setor de Comunicação  
46 com o Contribuinte, expôs que a sugestão foi muito bem vista pela área. A antecipação tributária, de fato,  
47 merece um destaque em razão de a internalização ser nova no Espírito Santo, e a área que trata do  
48 “perguntas e respostas”, que também cuida do “fale conosco”, já trabalhou no material nos moldes da Bahia,  
49 pois foram observadas semelhanças. Foram elaboradas perguntas e respostas buscando sanar dúvidas  
50 ou algo bem próximo disso, contribuindo para a segurança do contribuinte nessa matéria. Na oportunidade,  
51 deixa claro aos membros do GTFaz que a Gerência de Atendimento ao Contribuinte está aberta, está em  
52 constante melhoria, tem um projeto mais robusto para modificar o “perguntas e respostas” e traduzir ali o  
53 que de fato gera dúvidas. Está na fase de colocar o site da SEFAZ no padrão do site do Governo Estadual,  
54 mas no padrão atualmente existente vai incluir o tópico de antecipação tributária. O setor está trabalhando

55 em conjunto com o Setor Tributário para que possa abordar a questão de forma clara e abrangente. Nesse  
56 momento está na fase de refinamento com previsão de entrar no ar no máximo em sete dias. O  
57 Subsecretário Luiz Cláudio Nogueira afirmou que a SEFAZ vai fazer um estudo técnico do Decreto 4.759-  
58 R com muita conversa com os setores envolvidos para não correr o risco de fazer emendas que possam  
59 prejudicar qualquer setor da economia e, concomitantemente, conversará com o Chefe da Pasta sobre a  
60 queixa de que existe uma insegurança jurídica de forma a definir como isso será conduzido. Sugere que o  
61 tema permaneça em pauta. O Sr. Júlio Cesar Morosky comentou que preocupa muito o setor varejista que  
62 compra trigo para aplicar na padaria. Então entende que é necessário definir qual a tratamento a ser dado  
63 à antecipação tributária, se será exclusivamente utilizado na conta gráfica, ou seja, sob o aspecto  
64 puramente financeiro, ou se vai ficar sujeito à norma de proporcionalidade ao que foi fabricado, por  
65 exemplo, o trigo que está previsto na antecipação ele é utilizado basicamente para fabricar o pão, então a  
66 norma de estorno do crédito alcançaria a antecipação, ou seja, teria efeito econômico ou apenas financeiro.  
67 Entende que essa resposta é necessária para definir o objetivo. **2) Art. 171. O sujeito passivo tem direito  
68 à restituição total ou parcial do imposto. Relatora:** Diana Toledo - CRCES. Ela trouxe a redação do art.  
69 171, inciso IV, alínea “c” que trata dos pedidos de restituição de imposto que contém a palavra “para  
70 comercialização” que está dificultando os processos de restituição das empresas que vendem para fora do  
71 Estado para consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto. Essa redação foi feita  
72 antes de 2016, ou seja, antes da Emenda Constitucional 87/2015, quando a operação interestadual era  
73 praticada com a mesma tributação interna, se a mercadoria fosse tributada normal sairia com a alíquota  
74 interna, e se fosse substituição já estaria tudo recolhido aqui para o espírito Santo e não haveria mais o  
75 que recolher de imposto, e atualmente vem sendo prejudicada em razão da Emenda Constitucional 87/2015  
76 porque as mercadorias que tiveram imposto recolhido anteriormente por substituição tributária numa  
77 posterior venda do contribuinte fora do Estado, está havendo nova tributação do ICMS com recolhimento  
78 do diferencial de alíquota, chamado de partilha, para o Estado de destino então está havendo uma dupla  
79 cobrança de ICMS. Paga-se pela operação na substituição interna e paga-se novamente na operação  
80 interestadual tanto o ICMS da operação própria quanto o diferencial de alíquota para o Estado de destino.  
81 **Pleito:** supressão da palavra “para comercialização” para que as empresas não saiam prejudicadas porque  
82 a própria Constituição Federal garante a imediata e preferencial restituição caso o fato gerador presumido  
83 não ocorra. **Resposta da SEFAZ:** o Subsecretário Luiz Cláudio Nogueira comentou que a Diana expôs  
84 bem o problema, citou frase de Alfredo Augusto Becker, autor de Direito Tributário, “o direito tributário  
85 caduca com muita facilidade” e diz que tem razão e que esse é um caso clássico, tem um dispositivo que  
86 tratava com uma condição fática que, como a Diana bem colocou, pós 2016, com a Emenda Constitucional  
87 87/2015, uma nova situação fática se configurou no cenário tributário do ICMS onde as vendas ao  
88 consumidor final, que antes deixava o ICMS no Estado de origem, agora passou a não ser mais partilhado,  
89 mas ficar integralmente com o destino. Isso é algo novo e precisamos conversar para resolver. O Sr Jessé  
90 Lago mencionou que durante a reunião interna da SEFAZ a equipe ficou com algumas dúvidas com relação  
91 a esse tópico, para identificar qual é esse contribuinte, qual a situação desse contribuinte, ele é ordinário,  
92 é Simples Nacional, tem algum benefício, para poder encontrar a melhor solução possível. A Diana  
93 responde que são todos os contribuintes, seja ele Simples Nacional ou do regime ordinário que não possui  
94 o credenciamento do substituto. Todos os contribuintes que trabalham com mercadorias sujeitas à  
95 substituição tributária e quem não tem o credenciamento de contribuinte recolhem o imposto todo pela  
96 entrada e na saída dessa situação destinada a não contribuinte fora do Estado fica prejudicado em sua  
97 restituição; então todos os contribuintes que não possuem credenciamento do substituto e fazem venda  
98 fora do Estado destinado a não contribuinte. O Subsecretário Luiz Cláudio disse que a Diana foi muito feliz  
99 no modo como colocou o tema. A SEFAZ fez um exercício para tentar trazer uma proposta por que trata  
100 de uma questão técnica, não é um problema de decisão política, mas de ordem operacional, sabendo que  
101 o direito a restituir imposto é garantido pelo Direito Tributário. Foi feito o exercício, que em princípio parecia  
102 muito simples, mas à medida que se foi aprofundando o tema percebeu-se a complexidade que ele envolve.  
103 A começar, por exemplo, pelas empresas do COMPETE, em que é preciso considerar essa exceção. Outra  
104 exceção é relacionada às empresas participantes do Simples Nacional, pois já há decisões judiciais  
105 assegurando o não recolhimento do DIFAL. Não é tão simples, não basta tirar a expressão “para  
106 comercialização” e permitir a restituição em toda e qualquer hipótese. A SEFAZ entende que é necessário  
107 fazer a alteração. Pretendia trazer uma proposta já para essa reunião, mas ao sentar com a área técnica  
108 percebeu-se que o problema não era tão trivial. Precisa fazer um recorte muito preciso para não prejudicar

109 aqueles contribuintes que estão pagando duplamente, mas por outro lado, não permitir abrir uma porta para  
110 que contribuintes consigam uma restituição de um imposto que ele se quer pagou. A SEFAZ vai trazer um  
111 material, talvez na próxima reunião, para ser pensado junto. A Diana comenta, para contribuir com o debate,  
112 que as empresas de COMPETE realmente não pagaram, então não fazem jus à restituição porque eles  
113 têm credenciamento de substituto, então não há, como diz o art. 171, inciso IV, pagamento antecipado do  
114 imposto, em decorrência do regime de substituição tributária, caso não se efetive o fato gerador presumido;  
115 então não houve realmente o pagamento antecipado, estaria fora automaticamente, não havendo prejuízo  
116 nenhum em suprimir a palavra “para comercialização” porque não obedece nem o caput do inciso IV.  
117 Quanto às empresas do Simples Nacional, elas pagam a substituição antecipadamente e na operação  
118 interestadual pagam antecipadamente conforme a tabela do Simples Nacional, mesmo que não sejam  
119 pagas por conta de decisões do Supremo Tribunal Federal – STF ocorre o recolhimento do ICMS próprio  
120 mesmo que seja em conformidade com a receita bruta conforme a Lei Complementar 123. **Q** Subsecretário  
121 Luis Cláudio esclarece que não está questionando o mérito, mas olhando os contornos, pois essa alteração  
122 tem que ser feita com todos os cuidados necessários para abordar as várias necessidades. O Sr Arthur  
123 Nunes disse compreender totalmente a situação, o pleito é justo, é legítimo, porém precisa tomar o cuidado,  
124 pois o mesmo raciocínio para empresa do COMPETE que, por ventura, não tenha esse credenciamento e  
125 tenha o recolhimento antecipado, poderá ocorrer com empresas do Simples Nacional também, portanto  
126 existe uma arrecadação anterior que ocorre nos termos da substituição tributária e a saída posterior de  
127 uma empresa do Simples Nacional numa operação interestadual vai ocorrer tributação dentro do regime  
128 do Simples Nacional. Pensa que para solucionar deveria limitar a tributação realizada na operação do  
129 Simples Nacional para que não ocorra uma tributação menor e uma restituição maior por parte do Estado  
130 resolvendo a questão, porém de tão intrincado ainda está na construção do melhor forma para solucionar  
131 o problema identificado. O Sr. Júlio Cesar Morosky entende que a questão do COMPETE é superada por  
132 dois aspectos: é credenciado então não há pagamento antecipado, não é credenciado e é vedado o  
133 COMPETE por produtos de substituição tributária, então não haveria a situação de conflito com relação ao  
134 COMPETE. Levantou a questão de que a venda interestadual, destinada ao consumo de contribuintes, não  
135 está amparada no texto atual, mas a situação existe. Para o Estado que dá esse benefício, ou seja,  
136 comprou, pagou antecipado, vende para um contribuinte não para comercialização, mas para consumo,  
137 também haveria uma nova tributação sem a BDA, mas vai pagar. Ficou decidido **manter o item em pauta**  
138 **e retorno na próxima reunião da análise técnica efetuada pela SEFAZ. 3) Decreto 4.745-R – altera o**  
139 **RICMS quanto ao regime da substituição tributária nas operações com autopeças. Relatora:** Paula  
140 Antonela Vieira Pinto - CRCES. Esse item trata da alteração ocorrida no Decreto nº 4.745-R/2020 na  
141 questão do regime de substituição tributária, nas operações de autopeças quando existe o contrato de  
142 fidelidade. O Decreto acabou impactando nas oficinas mecânicas, ou qualquer outra empresa que adquira  
143 autopeças de outras empresas que também comprem autopeças do contrato de fidelidade. As  
144 concessionárias de veículos comprem pelo contrato de fidelidade, nesse momento não tem a substituição  
145 tributária, mas quando ele vende essa peça para a oficina mecânica, a oficina não tem contrato de  
146 fidelidade, então teria que fazer o recolhimento dessa ST. A validade dessa legislação é a partir de 1º de  
147 novembro de 2020, e menciona as operações de autopeças como contrato de fidelidade, o que trouxe um  
148 aumento na carga tributária exatamente para as pequenas empresas de autopeças. O sindicato já manteve  
149 contato com o Estado. Segundo o setor a legislação não é clara sobre se o recolhimento passou para o  
150 próximo da cadeia. Importante observar que ocorrerá desembolso de caixa nas oficinas mecânicas e que  
151 esse valor não será reembolsado pelas seguradoras. As oficinas mecânicas, na emergência, adquirem  
152 essas peças das concessionárias para atender aos sinistros e apenas o valor da peça é reembolsado pela  
153 seguradora, tributos não são reembolsados, então esse custo passa a ser das oficinas. Essas empresas  
154 são, em sua grande maioria, empresas de pequeno porte e estão sujeitas a tributação do Simples Nacional.  
155 A alteração da tributação terá grande impacto nestas empresas. **Resposta da SEFAZ:** o Subsecretário  
156 Luiz Cláudio Nogueira comentou que esse tema está em debate com o Sincodives, de fato quando se  
157 pensou em retirar as peças genuínas da ST, objetivou-se contemplar apenas as aquisições das  
158 concessionárias a fim de que elas pudessem atender suas prestações de serviços internos, e algum outro  
159 contribuinte que por ventura tenha credenciamento que atenda a seguradoras. Na venda das  
160 concessionárias para as oficinas, as concessionárias ficam obrigadas a reter o ICMS-ST, mas as oficinas  
161 não. A Paula esclarece que não tem o recolhimento da ST para as concessionárias. O Sr. Luis Cláudio  
162 expõe que não tem na entrada, ela está credenciada e recebe a mercadoria sem ST. A Paula concordou e

163 acrescentou que na próxima operação quem paga são as oficinas e não as concessionárias. O Sr. Aurélio  
164 Cardoso informou que trabalha com autopeças, faz parte do Sindicato Varejista de Autopeças de  
165 Automóveis e teve uma reunião com os associados no final de dezembro, e confirmou que a confusão é  
166 geral, a orientação que foi dada a todos eles é que a obrigação do recolhimento passa para o adquirente,  
167 ou seja, para o comprador, no caso da oficina mecânica, da reparação, agrada a eles, pois reembolsam ao  
168 aplicador o que está no corpo da nota fiscal, e como na nota fiscal não vem o destaque do imposto vai  
169 caber a ele destacar o imposto, então acaba tendo que pagar para trabalhar, porque eles não conseguem  
170 se adequar a essa norma nova. A Paula complementa que está muito confuso, num primeiro momento  
171 alguns sindicatos orientaram para não fazer o recolhimento que não era essa a intenção da Lei, mas  
172 infelizmente está agora com essa insegurança jurídica. O Subsecretário Luis Cláudio disse que ficou claro  
173 o tema, não é trivial. O Sr. Ríquel Chieppe disse que no último encontro com a SEFAZ discutiram esse  
174 tema e com a mesma inquietação da Paula, porque na operação para as oficinas, a rede de concessionárias  
175 teria que ser o substituto e oneraria toda a cadeia e no entendimento formado internamente nas operações  
176 subsequentes continuaria o processo de débito e crédito e não entraria com substituição tributária da  
177 concessionária para a oficina, no mesmo raciocínio, quando faz as operações tributárias subsequentes,  
178 dentro do Estado elas não são impactadas, o raciocínio é que seria débito e crédito em toda a cadeia nessa  
179 questão do ICMS das peças de contrato de fidelidade. Nesse entendimento nas operações subsequentes  
180 continuaria o débito e crédito, mas no debate com a área técnica da SEFAZ e não chegou ao entendimento  
181 final. O pleito era nesse sentido de manter as operações subsequentes no regime de débito e crédito, nesse  
182 caso. A Paula concorda, mas afirma que como está a legislação ela só acoberta o contrato de fidelidade, a  
183 operação do resto da cadeia não está acobertada da forma como está descrita no Decreto, teria que ter  
184 uma alteração da descrição da operação inteira, aquela que, talvez, sobre a operação não incidir a ST  
185 sobre o produto acobertado pelo contrato de fidelidade, talvez assim pudesse contemplar toda a cadeia. O  
186 Subsecretário Luiz Cláudio disse que existe um problema de interpretação. A norma quando vem com esse  
187 problema gera muita insegurança jurídica, como havia dito a Sincodives já trouxe o problema para a SEFAZ,  
188 e ficou combinado que vale para esse Fórum também. Do ponto de vista técnico não há nenhum problema,  
189 é um pleito legítimo, tem que ser alterada a norma. Ficou combinado, após o retorno do Secretário Rogélio  
190 que se encontra em férias, levar o assunto até ele, que parece já ter acenado para o segmento de que é  
191 quase natural essa alteração, mas é uma decisão dele a alteração da legislação permitindo o débito e o  
192 crédito para toda a categoria, afirmou o Subsecretário Luis Cláudio. Concluindo, tecnicamente é só  
193 engrenagem, mas depende de decisão do Chefe da Pasta. A interpretação está clara, ela contempla  
194 apenas um elo, o elo das concessionárias, e pelas colocações feitas aqui compromete principalmente as  
195 oficinas. O Sr. José Francisco Pereira comenta que em reunião da SEFAZ com Sincodives, em 19 de  
196 novembro, essa questão foi levantada e o Secretário Rogélio assegurou que não poderia haver dois  
197 sistemas dentro da cadeia e que o que se iniciasse com débito e crédito terminaria com débito e crédito.  
198 Foi solicitado que fosse formulado isso no regulamento para evitar essa insegurança jurídica que está  
199 acontecendo com todo o setor. O Sr Cesar Pinto, representante do setor atacadista, disse que o setor  
200 atacadista também é afetado, pois eventualmente adquire peças genuínas e que realmente ocorreu uma  
201 dúvida sobre essa cadeia subsequente desse tipo de produto, obviamente para aqueles atacadistas que  
202 são credenciados, há que se colocar uma situação mais tranquila de ser observada, mas aqueles que não  
203 são credenciados não conseguem entender essa cadeia subsequente, se tem ou não a substituição  
204 tributária. O Sr. Jessé Lago comentou que em relação a esse tópico já há um rascunho, uma minuta que  
205 busca contemplar o art. 265, inciso XXIV que excetua as autopeças comercializadas através de contrato  
206 de fidelidade, ainda vai submeter ao Secretário, mas propõe uma regra que excetua essas peças  
207 genuínas comercializadas através de contrato de fidelidade em todas as etapas de circulação dentro do  
208 Estado, então procura solucionar dessa forma, somente antecipando, visto que ainda não está aprovado,  
209 mas já tem o texto para apresentar assim que o secretário retornar. **4) LEI Nº 11.001, DE 12 DE JUNHO**  
210 **DE 2019. Autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá**  
211 **outras providências.** A Lei 11.001 autoriza a transferência de crédito de ICMS, entre outras condições,  
212 para o pagamento de debito inscrito em Divida Ativa. A referida Lei estabelece que para essa finalidade, a  
213 empresa detentora do crédito pode transferir apenas 20% do saldo acumulado. No entanto a Lei não traz  
214 vedação a que o recebedor possa receber crédito de várias empresas até alcançar 100% do seu débito.  
215 Assim sendo, se pode receber crédito de várias empresas, porque uma empresa não pode transferir 100%  
216 do seu crédito para que determinado contribuinte quite 100% do seu débito? Essa alteração facilitará ao

217 detentor do crédito a efetivar a transferência melhorando a geração de caixa para investir no projeto  
218 aprovado. Reduzirá o passivo das empresas devedoras com o Estado. Reduzirá o passivo do Estado para  
219 com as empresas detentoras. Redação atual: Art. 2º A transferência de crédito acumulado de ICMS, para  
220 terceiros, fica limitada às seguintes condições: II - 20% (vinte por cento) para a situação prevista na alínea  
221 “b” do inciso IV do art. 1º; **Sugestão 1:** Art. 2º A transferência de crédito acumulado de ICMS, para terceiros,  
222 fica limitada às seguintes condições: Rever percentual de cessão do crédito. **Sugestão 2:** Essa Lei tem  
223 previsão de extinção em 31/12/2020. A segunda sugestão seria sua prorrogação para 31/12/2021.  
224 **Resposta da SEFAZ:** O Subsecretário disse que o recorte que se fez do inciso foi raso porque a norma  
225 traz um conjunto de incisos permitindo que o crédito acumulado seja utilizado por outros meios, por  
226 exemplo, investimentos, pagamentos de dívidas não inscritas em Dívida Ativa, e outras possibilidades.  
227 Olhando para a norma, ela criou um rol de possibilidades. O contribuinte que, por ventura, acumule crédito  
228 em razão das exportações pode dar vazão a esses créditos que é um direito do contribuinte. Não foi  
229 observada razão muito técnica para redução do percentual, pois já está contemplado os demais. O  
230 argumento utilizado de tomar 20% de uma situação, pode ser tomado 20% de um, 20% de outra, até  
231 perfazer 100%, mas a Lei foi endereçada aquele contribuinte que acumula crédito e tentando de algum  
232 modo que ele dê vazão aos créditos em consonância com aquilo que foi o espírito da Lei de atrair  
233 investimento e permitir que o contribuinte sane o passivo dele e outras questões mais. Porém a solicitação  
234 de prorrogação do prazo de vigência foi considerada legítima porque os créditos acumulam “ad eternum”  
235 enquanto o ICMS existir e as exportações forem imunes, então, tecnicamente vê a possibilidade de  
236 alteração do prazo, porém vai encaminhar a demanda ao Chefe da Pasta. **5) IPVA de PJ pago em atraso,**  
237 **necessidade de comprovação presencial do pagamento para obter a CND. Relator:** Gabriel Brunoro  
238 – CRCES. Contribuinte que paga IPVA em atraso não tem o débito baixado na base de dados da SEFAZ  
239 automaticamente, só quando requer uma CND fica sabendo que o débito ainda está em aberto, além disso,  
240 é obrigado a comparecer à SEFAZ com os comprovantes de pagamento para baixar o débito e só assim  
241 conseguir a CND. **Sugestão:** adotar medidas para baixar o débito de IPVA automaticamente, como  
242 acontece com o ICMS e outras obrigações pagas com DUA. **Resposta da SEFAZ:** O Subsecretário Luis  
243 Cláudio apela para o conhecimento dos participantes do Grupo sobre o esforço de toda a equipe da SEFAZ  
244 para prestar um bom serviço aos contribuintes, que é a contrapartida para quem paga os impostos, como  
245 diz o Direito. O Sr. Leandro Kuster disse que o pleito é pertinente e acrescentou que nesse ponto específico  
246 não é apenas para pessoa física, mas também para pessoa jurídica. Apenas para contextualizar, no  
247 exercício anterior é publicada a data de vencimento do IPVA e tem a distribuição das datas de pagamento  
248 por categoria, e apenas são incluídos no cadastro de inadimplentes, no cadastro informativo no final do  
249 vencimento da última parcela, só inclui no CADIN no mês de agosto tanto pessoa física quanto jurídica. Em  
250 relação à liberação da certidão negativa quando é quitado um débito, que foi um pagamento feito em atraso,  
251 a certidão é liberada dois dias úteis após o pagamento, isso acontece porque a base de dados de IPVA, de  
252 Detran é interligado à Prodest, então existe um “delay” da baixa do cadastro informativo, do CADIN para  
253 liberar a certidão com dois dias úteis, então o contribuinte seja pessoa física ou jurídica esteja inadimplente  
254 com o IPVA, quite seu débito deve aguardar dois dias úteis quando será retirado do cadastro informativo  
255 esse débito e será liberada a certidão negativa sem a necessidade do contribuinte comparecer. Muitas  
256 vezes quando o contribuinte precisa emitir a certidão é que vai observar que não pagou o IPVA, infelizmente  
257 o registro ainda não é feito de forma automática e sim com que o banco encaminha os pagamentos  
258 efetuados para a Secretaria e para a Prodest. A SEFAZ abriu uma solicitação junto à Prodest da criação  
259 de uma API para que essa informação seja enviada de forma automática para baixar o débito da mesma  
260 forma do ICMS, então a demanda já está encaminhada, a Secretaria conhece a dificuldade do contribuinte  
261 de emitir a certidão negativa logo após o pagamento, o prazo de dois dias úteis é o período que fecha o  
262 mapa de arrecadação, mas enquanto não seja implementada a API, infelizmente o contribuinte tem que  
263 comparecer a agência para emissão da certidão para o contribuinte, porém após os dois dias úteis não há  
264 necessidade de comparecimento à agência. Em novembro de 2020 a API já estava em desenvolvimento  
265 com previsão de conclusão em março de 2021, entretanto, devido às demandas urgentes do DETRAN,  
266 deve ocorrer algum atraso, com entrega remarcada prevista para o primeiro semestre de 2021. **6) Item 25**  
267 **da pauta classificado como “Em Andamento” - Adequação do governo estadual à decisão do STF**  
268 **sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais.**  
269 **Relator:** Alexandre Fiorotti – Fecomercio. Primeiro fez uma correção na redação da pauta que tratou de  
270 forma equivocada ao mencionar que a SEFAZ estaria cometendo um erro quando na verdade estava, tão

271 somente, cumprindo o que determina a Lei, portanto, a solicitação é para alteração na legislação. O assunto  
272 está sendo trazido do GTFaz para a SEFAZ mais para servir de canal de comunicação por que é um pleito  
273 de adequação de uma Lei Estadual. Esse pleito é remanescente de 2020 com indicação para ser tratada  
274 em 2021, pois naquela ocasião precisava de um pouco mais de tempo, teria que submeter à procuradoria,  
275 mas basicamente é uma questão simples, pois tem uma decisão do Supremo Tribunal Federal – STF de  
276 repercussão geral, decisão de Agravo de Recurso Extraordinário de 2019 – ARE 1216078. Em sessão  
277 plenária do dia 30/08/2019, o STF julgou o recurso ARE 1216078, ao qual atribuiu os efeitos da repercussão  
278 geral: “Os Estados-Membros e o DF podem legislar sobre índices de correção monetária e taxa de juros de  
279 mora incidentes sobre seus créditos fiscais, limitando-se, porém, aos percentuais estabelecidos pela União  
280 para os mesmos fins.” A sugestão é alterar a Lei Estadual que trata de juros e correção monetária  
281 revogando o art. 95, e alterando o art. 96 para adequar ao entendimento do STF, isto é, cobrança do crédito  
282 tributário acrescido da SELIC, e não correção pela VRTE mais 12% de juros ao mês. O artigo passaria a  
283 ter a seguinte redação: “Art. 96 O imposto não recolhido no prazo regulamentar fica sujeito a juros de mora  
284 equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC”. Esse tema está  
285 sendo retomado no início de 2021 por que o processo com repercussão geral tem efeito multiplicador, ou  
286 seja, o de possibilitar que o Supremo decida uma única vez e que, a partir dessa decisão, uma série de  
287 processos idênticos seja atingida. O Tribunal então delibera apenas uma vez e tal decisão é multiplicada  
288 por todas as causas iguais. Em função disso já há a garantia do contribuinte de que levando ao contencioso  
289 judicial ele será atendido, se não em 1ª ou 2ª instância, mas quando chegar a STF ele será atendido, o  
290 pleito dele será deferido no STF, o débito terá que ser corrigido, revisado, então gera um contencioso muito  
291 grande, e já tem notícias de contribuintes que estão ajuizando ações, já estão adotando a medida judicial  
292 para revisão de débito, pedido de liminar para suspender a cobrança, já tem algumas poucas liminares  
293 deferidas recentemente, mas a tendência é que esse contencioso cresça muito rápido. Apresentou um  
294 quadro comparativo dos últimos 20 anos entre a SELIC, que é cobrado pela União, e o que é praticado no  
295 Espírito Santo que é VRTE acrescido de juros e demonstrou que a SELIC sempre ficou abaixo nesse  
296 período, apenas no período de 1995 a 1999 ocorreu o inverso, isto é, nos 5 primeiros anos de vigência do  
297 Plano Real. **Resposta da SEFAZ:** O Subsecretário Luiz Cláudio menciona que de fato a SEFAZ não está  
298 cometendo um erro, mas cumprindo o que a Lei determina. O tema não é trivial, a exposição do Sr.  
299 Alexandre Fiorotti deixou bem claro, mas alega que não vale a pena, nesse Fórum, debater a tese jurídica,  
300 mas o combinado na reunião anterior, por se tratar de uma questão que está posta no judiciário é preciso  
301 conversar com o órgão que representa judicialmente a SEFAZ que é a Procuradoria. Já tem uma agenda  
302 para início de fevereiro com a PFI juntamente com outros procuradores porque o que importa é saber como  
303 o Estado se encontra, se está confortável do ponto de vista de tese jurídica com o que está sendo debatido  
304 aqui e nos Tribunais, então vai encaminhar o tema à Procuradoria Geral do Estado – PGE, se a posição for  
305 que a causa, do ponto de vista jurídico, cuja tendência seja declinar pelo litígio, não terá outro caminho a  
306 não ser propor a alteração normativa, então pede a compreensão do Sr. Alexandre Fiorotti e diz que não  
307 estão em linha de colisão, muito pelo contrário, há um entendimento com repercussão geral (STF), o que  
308 implica dizer que todos os Tribunais irão obedecer à decisão da Suprema Corte. Quanto à SEFAZ, precisa  
309 discutir com o órgão que a representa para ter fundamento e consistência técnica para poder propor  
310 alteração legislativa no trabalho que envolve dois órgãos fundamentais implicados nesse processo, então  
311 pede um pouco mais de paciência, mas entende que esse assunto será tratado em 2021, manter o assunto  
312 em pauta porque, talvez, na próxima reunião já tenha uma definição.....

313 **Assuntos Gerais: 1)** A Srª Carla Cristina Tasso após ressaltar o excelente relacionamento mantido pelos  
314 integrantes do GTFaz, sugeriu que a SEFAZ encaminhasse uma prévia dos textos em elaboração para o  
315 grupo analisar e contribuir para sua melhoria e evitar alguns pontos de discordância. O Sr. Rider Pontes  
316 ponderou que não se refere aos itens novos propostos pela SEFAZ, mas os que estão em discussão e  
317 serão reformulados por sugestões aprovadas no grupo para analisar se atendeu a demanda antes de sua  
318 conclusão. A Srª Carla Cristina Tasso complementou que não seria uma validação do trabalho, mas para  
319 contribuir. O Subsecretário Luis Cláudio entendeu de fundamental importância essa colocação, como já  
320 disse em reunião passada é quase natural um diálogo prévio. A SEFAZ faz normas para quem emprega,  
321 paga tributo, para quem está movimentando a economia, é quase natural que ocorra um diálogo prévio,  
322 disse que tem conversado com os gerentes que gostaria de colocar em consulta pública, não as normas  
323 gerais abstratas, mas aquelas que impactam determinados segmentos, isso é muito importante pois sai  
324 com grande potencial de não gerar insegurança jurídica, litígio, dentre outras coisas. Para tanto é preciso

325 criar ambiente interno preparado para ouvir todos os “players”, a participação devida, os prazos corretos.  
326 Na intenção de procurar não todo o segmento, mas parte dele, mais uma vez, podemos pecar por não ter  
327 um rito adequado pré-estabelecido. O anseio da SEFAZ é fazer normas aderentes com a realidade  
328 econômica, ouvindo aqueles que usam a norma comumente, mas para isso a Secretaria precisa se  
329 preparar, precisa criar um ambiente, para poder instituir aquilo que é conhecido no serviço público como  
330 consulta pública, permitindo a participação democrática de todos os atores da sociedade organizada,  
331 sobretudo os seguimentos que serão usuários em sentido estrito da norma. Não basta uma decisão, se  
332 compartilhar o texto da norma é necessário normatizar essa prática na secretaria. Esse procedimento é  
333 uma política pública, não apenas uma mudança de prática, mas reinventar o uso estabelecendo uma prática  
334 de dialogar institucionalmente com os usuários e por meio de mecanismos oficiais e democráticos produzir  
335 uma norma que seja de fácil compreensão e de fácil utilidade o uso por parte de todos. O desafio é instituir  
336 um mecanismo público para a consulta pública, mas está registrada a sugestão da Sr<sup>a</sup> Carla Cristina Tasso  
337 para trazer para o GTFaz antes da versão definitiva da alteração da norma. A Sr<sup>a</sup> Carla Cristina Tasso  
338 comentou que o CRCES já trabalha com sistema de consulta pública através do site, coloca essa estrutura  
339 à disposição, sabe que tem que ter estrutura para analisar as sugestões que chegarem, mas resaltou que  
340 sua sugestão é anterior ao procedimento de consulta pública, é usar o GTFaz para uma discussão prévia  
341 junto com a SEFAZ. O Sr Aurélio Cardoso da Fonseca disse que já tiveram a oportunidade de numa reunião  
342 com o Secretário Rogélio tratar sobre esse assunto tendo o mesmo alegado que em alguns casos, devido  
343 à urgência da matéria, não haveria tempo hábil. A Carla Cristina Tasso comentou que se a SEFAZ  
344 encaminhasse a minuta por e-mail para análise do Grupo evitaria o problema do Estado voltar a fazer a  
345 análise de um tema. O Sr Rider Pontes propõe que assuntos que foram pautados pelo GTFaz e acatados  
346 pela SEFAZ passem pelo Grupo para análise da alteração para observar se atende ao pleito inicial, apenas  
347 em relação a esses, porque eventualmente pode vir uma solução e persistir algum problema que é de  
348 percepção do Grupo e por acaso, respeitando todo o corpo técnico da SEFAZ, não tenha sido percebido  
349 por eles. 2) O Sr. José Lino Sepulcre, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
350 do Estado do Espírito Santo, após cumprimentar a todos, menciona sua preocupação com a pendência  
351 relativa ao ICMS de carro usado. É um pleito decorrente de uma preocupação em nível nacional e precisa  
352 da preocupação do Governo, principalmente nesse período de recuperação da economia. Caso esse pleito  
353 seja postergado trará sérias consequências para o segmento. O Subsecretário Luis Cláudio cumprimentou  
354 o Sr José Lino e disse que a SEFAZ está de portas abertas para o diálogo com todos os seguimentos com  
355 o objetivo de prestar um bom serviço, sobretudo aplicar normas para quem emprega, gera imposto, gera  
356 renda, que são os contribuintes capixabas. 3) A Carla Cristina Tasso informa que fez segregação dos  
357 arquivos de assuntos resolvidos, assuntos que não serão mais tratados e pautas pendentes. Os itens  
358 pendentes começaram a ser revisados. 3.1) **Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para**  
359 **segmentos da indústria** de relatoria do Sr Jayr Scalzer. O Subsecretário Luis Cláudio conversou com a  
360 equipe técnica e pretende convidar o Sr. Jayr Scalzer e quem mais esteja envolvido com esse tópico para  
361 que possam apresentar para melhor entendimento do que se trata, por que procuraram o estudo que foi  
362 encaminhado a SEFAZ e não encontraram. É importante tratar esse tema não numa agenda ampla como  
363 a do GTFaz. O Sr. Alexandre Fiorotti esclareceu que o tema está vinculado ao setor frigorífico, indústria do  
364 Sinfrio, em que as indústrias têm contrato com os avicultores e esse contrato de integração tem legislação  
365 própria que foi criada há poucos anos pelo Governo Federal, mas é uma realidade desde a década do  
366 1990, surgiu no Sul, hoje é uma realidade no Brasil todo. E a nossa legislação estadual trata do assunto  
367 em um único artigo onde fala para equipar a industrialização por encomenda, porém ao fazer isso encontra  
368 uma série de dificuldades pela particularidade que a Lei Federal trouxe de conceito de contrato do sistema  
369 de integração entre a indústria frigorífica e o produtor integrado, o avicultor. Foi feito um estudo bastante  
370 longo capitaneado pelo Sr Jayr e o Sr Alexandre participou, não desse estudo, mas desse programa por  
371 que lida com uma dessas empresas, e se coloca à disposição para participar da reunião. A proposta da  
372 SEFAZ é destacar desse grupo um grupo menor para participar de reunião junto com a participação do Sr  
373 Alexandre Fiorotti, do Sr Jayr Scalzer e quem mais esteja envolvido nessa temática e verticaliza nele e  
374 tenta entender de fato qual o problema que precisa ser resolvido. 3.2) **Como adequar a legislação do**  
375 **Estado do ES frente à jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarcir o**  
376 **valor do ICMS-ST recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida,**  
377 de relatoria de José Francisco, Sincodives. O Subsecretário Luis Cláudio comentou que esse item não  
378 envolve o seguimento A ou B, mas o conjunto de mercadorias sujeitas à sistemática da Substituição

379 Tributária, então é necessário parametrizar todo o sistema para dar conta do que está colocado nesse item  
380 que é justamente permitir ao contribuinte a restituição, caso o fato gerador ocorra a menor que aquilo  
381 previsto na ST, e também permita, por sua vez, o fisco recuperar em razão de uma possível venda ao  
382 consumidor final com a base de cálculo maior que aquilo previsto na ST. A SEFAZ tem um contrato firmado  
383 entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD onde ingressará uma quantidade  
384 substantiva de recurso que permitirá solucionar algumas demandas, inclusive essa. Vamos endereçar essa  
385 solução por meio do BIRD na tentativa de livrar a TI que está muito sobrecarregada. A solução para esse  
386 item não seria via recurso próprio seria através do BIRD, contratando terceiros para parametrizar todo um  
387 sistema. O Sr Artur Nunes complementa que a fase em que a SEFAZ está agora é de descrever o ciclo e  
388 possíveis situações de venda a maior e venda a menor e como fazer a compensação desse tributo para ter  
389 o valor exato na restituição, depois disso a descrição passa para a área técnica que é uma empresa que  
390 vai ser contratada através do BIRD para que seja desenvolvido utilizando as ferramentas que o Estado tem.  
391 Solicita paciência porque não será resolvido de forma rápida. **3.3) Sugestão de alteração do Artigo 546,**  
392 **do RICMS** de relatoria de Sr Jayr Scalzer, Fecomércio-ES. Será tratado em reunião específica na SEFAZ  
393 juntamente com o 3.1 que trata da apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da  
394 indústria. **3.4) Tributação de Software** de relatoria de Rider Pontes, Fecomércio-ES. O Subsecretário Luis  
395 Cláudio disse que o tema está na Suprema Corte sendo debatido, foi pedido vista, mas com forte tendência  
396 que não seja base de incidência do ICMS, então é muito temerário tentar legislar sobre um tema que  
397 persiste uma dúvida muito grande se será ou não tributado pelo ICMS. Solicitou a retirada de pauta. O Sr  
398 Rider Pontes disse que não poderia discorrer sobre o tema porque os meios tecnológicos ficam tão variados  
399 que fica de fato difícil, quando colocou o assunto em pauta era somente por falta de um posicionamento do  
400 Estado que causa insegurança jurídica diante de outros Estados que já se posicionaram de alguma forma,  
401 certo ou errado, mas se posicionaram, e como está hoje dentro do Espírito Santo fica sem saber o que  
402 fazer. Por esse motivo o tema foi colocado, chegamos inclusive a trazer um palestrante para palestrar  
403 dentro da SEFAZ que franqueou o espaço para comentar e falar de uma maneira mais própria, mas  
404 compreende as dificuldades colocadas pelo Subsecretário Luis Cláudio, porém como é procurado por  
405 muitas pessoas que reclamam da insegurança jurídica entende que se o Estado se posicionasse  
406 contribuiria para maior segurança. O Sr. Felipe Itala Risk comenta que o Supremo tem um histórico de  
407 retardar muito suas decisões, então já existe uma maioria formada nesse caso, com 6 votos pela não  
408 tributação de ICMS, a maior parte das vezes o que acontece é o recolhimento de ISS, tem inclusive parecer  
409 consultivo numa licitação da SEFAZ afastando também a incidência de ICMS, penso que seria interessante  
410 que houvesse uma definição por parte da SEFAZ enquanto isso perdurar. Em dezembro, envolvendo  
411 software do Estado ?????????????? do Ministério Público Estadual entendeu-se, naquele caso, pela  
412 tributação de ICMS, então quer queira quer não, está indo de encontro com o que está decidindo o Supremo  
413 por maioria até então e a conclusão desse julgamento pode acontecer daqui a um mês ou daqui a 5, 10  
414 anos. O processo estava se arrastando no Supremo desde 1999, foi uma grata surpresa chegar a uma  
415 maioria no final do ano passado, então pensa que é importante a manutenção do item para que haja um  
416 posicionamento da SEFAZ, sendo o Estado o maior interessado nas licitações que envolvem softwares. Os  
417 próprios órgãos públicos devem estar demandando a SEFAZ no tocante a uma definição sobre isso. O Sr  
418 Rider Pontes complementou pedindo ao Subsecretário que mantenha o item, ainda que a definição não  
419 venha em breve porque existem várias empresas que conhecem esse grupo do GTFaz da Secretaria de  
420 Fazenda e sabem que o assunto está em discussão e mantém uma expectativa de obter um “feedback” da  
421 SEFAZ. O Subsecretário Luis Cláudio respondeu que em respeito às falas concorda com a manutenção do  
422 item em pauta, porém reitera a posição da SEFAZ que esse é um tema espinhoso. Que se posicionar nesse  
423 tema é insegurança jurídica e litígio desnecessário, pode implicar em perda de receita, mas vai reunir a  
424 equipe para estudar com calma, talvez traga um especialista para debater um pouco mais e vai mobilizar  
425 para tentara produzir algo de maneira assertiva. O Sr Jessé Lago se propôs a iniciar uma discussão interna  
426 com a minuta que já foi elaborada e vai compartilhar para discutir com a gerência fiscal o que já tem  
427 produzido e considerar todo posicionamento atual do STF, para depois decidir o que será publicado. O Sr  
428 Rider Pontes, apenas para contribuir, colocou-se à disposição para passar o contato do especialista da  
429 ABES. **3.5) COMPETE para venda não presencial e COMPETE - divergências entre Decreto 4.208-**  
430 **R/18 e Lei 10.587**, de relatoria de Rider Pontes e Jayr Scalzer, Fecomercio-ES. O Sr. Artur Nunes comentou  
431 que um refere-se ao proporcionalidade do crédito, algo que já existe no COMPETE atacadista que tem que  
432 ser replicado no e-commerce, em relação às divergências entre o Decreto e a Lei se pudesse rememorar



433 quais são essas divergências ficaria mais fácil para buscar solução. O Sr Alexandre Fiorotti, sugere que o  
434 Sr Jayr Scalzer faça um “briefing” para ancorar o pleito. **3.6) Produtor Rural – aquisição de insumo de**  
435 **contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses**  
436 **contribuintes e Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando das operações de**  
437 **venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)**, de relatoria de Gabriel Brunoro, Conselho Regional de  
438 Contabilidade do Espírito Santo. O Subsecretário Luis Cláudio disse que esses itens sequer constariam de  
439 pauta se todos os contribuintes estivessem no universo dos documentos fiscais eletrônicos. É um problema  
440 que surge porque o produtor rural emite nota fiscal em papel, carbonada, e quando adquire insumos é  
441 preciso cancelar o potencial crédito em razão de alguns débitos. A SEFAZ está tentando resolver  
442 internamente, está fazendo estudo, inclusive, estava sendo objeto da alteração do regulamento proposta  
443 em período anterior, está avançando nesse tema no sentido de arrumar uma solução que garanta uma  
444 segurança do ponto de vista da fiscalização, mas que também dê um conforto ao contribuinte não tendo  
445 que, para usufruir de algum crédito eventual, ter que ir até a agência conseguir a chancela. Manutenção do  
446 ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema. **3.7) Padronização da aplicação do**  
447 **Artigo 132 da Lei 7.000/2001**, de relatoria de Alexandre Fiorotti, Fecomercio-ES. O Subsecretário Luis  
448 Cláudio disse que estão sofrendo a mesma pressão que está sofrendo na SEFAZ, se por um lado os  
449 participantes reclamam do fisco, esse é um reclame que ele faz a todos. A gente caminha para uma decisão  
450 que aniquila qualquer iniciativa do fisco, isso pode parecer bom em um primeiro momento, mas vai deturpar  
451 muito o mercado por que a tese que defende toda e qualquer comunicação para todo e qualquer  
452 contribuinte, inclusive aqueles que não são contribuintes, mas travestidos de contribuintes, vai bagunçar o  
453 mercado. A SEFAZ está muito preocupada com esse tema e tal qual está sendo formatado hoje, pode dar  
454 um conforto provisório para o mercado, mas no futuro vai bagunçar a vida do contribuinte, então a SEFAZ  
455 está debruçada sobre esse tema e pretende, num curto espaço de tempo, com a sensibilidade inclusive do  
456 Governo do Estado, introduzir um ato normativo que seja consensuado com cada segmento. O objetivo do  
457 art. 132 é dar conforto ao contribuinte, porém sem pesar em excesso para o fisco de maneira a obstar toda  
458 e qualquer iniciativa fiscalizatória. A SEFAZ está estudando o tema e tem uma proposta normativa, pretende  
459 socializar no GTFaz por que entende que tem que ser elaborado a quatro mãos, então, tal qual está sendo  
460 proposta hoje, compromete muito os brios do fisco, compromete, inclusive, em um curto espaço de tempo  
461 uma defesa do pseudo contribuinte, que é o que ninguém quer. O que queremos é atender ao contribuinte,  
462 aquele que paga imposto e gera renda. Em breve apresentará um ato normativo que contemple o art. 132,  
463 preservando o que chama de auto regularização, um interregno entre a espontaneidade e o lançamento de  
464 ofício, mas num ambiente que seja numa relação com o contribuinte. **3.8) Sugestão de alteração no**  
465 **RICMS para possibilitar ao contribuinte substituto se creditar do ICMS ST que tenha sido**  
466 **debitado/pago na condição de ST** de relatoria de Jayr Scalzer, Fecomércio-ES. O Subsecretário Luis  
467 Cláudio entendeu que esse pleito está correlacionado ao item 3.1 apresentação do projeto sobre o Sistema  
468 Integrado para segmentos da indústria de relatoria do Sr. Jayr Scalzer e poderá ser tratado na mesma  
469 reunião que será agenda entre representantes do GTFaz com a SEFAZ. **3.9) Conclusão:** Com isso o  
470 Subsecretário disse que percorreu toda a pauta, não necessariamente, com a solução, mas apresentando  
471 o que está sendo feito em relação a cada pleito. A Presidente do GTFaz, Sr<sup>a</sup> Carla Cristina Tasso vai  
472 contatar o Sr Jayr Scalzer e verificar no GTFaz quem gostaria de participar da reunião junto com a SEFAZ  
473 para tratar dos assuntos mencionados nos itens 1, 3 e 26 da tabela de ITENS PENDENTES – Pleitos com  
474 status “Em Andamento” (posição atualizada até 15/01/2021) abaixo e em seguida marcará com a SEFAZ.  
475 Acatou a sugestão do Sr. Alexandre Fiorotti para que o Sr. Jayr Scalzer faça um “briefing” para ancorar o  
476 pleito dos itens 5 e 6 da mesma tabela. A Sr<sup>a</sup> Carla Cristina Tasso comenta que tem recebido muita  
477 demanda sobre o Simples Nacional, e que o Estado lançou um parcelamento, porém com entrada de 20%  
478 e os grupos de contadores estão recebendo muita reclamação de pequenos empresários que não estão  
479 conseguindo dar a entrada dos 20% para se manterem no Simples Nacional. A Receita Federal disse que  
480 não excluiria as empresas, porém não tem como cumprir por exigência legal uma vez que a SEFAZ  
481 comunica à Receita Federal a inadimplência do contribuinte para fazer a exclusão. A Carla Cristina Tasso  
482 indagou sobre a possibilidade de a SEFAZ rever o percentual da entrada. O Sr. Leandro Kuster disse que  
483 em regra, toda pendência que existe obrigação acessória junto ao Simples Nacional referente ao exercício  
484 anterior, os contribuintes têm que regularizar até o dia 31 de janeiro. Em 2020, levando em consideração a  
485 questão das chuvas a SEFAZ prorrogou a data para o contribuinte poder se regularizar, depois com a  
486 pandemia, aumentou o prazo para poder permitir que o contribuinte regularizasse a situação, mas poderá

487 encaminhar o pleito ao Chefe da Pasta para tentar ampliar o prazo mais uma vez para regularizar o Simples  
488 Nacional. Esclareceu que a SEFAZ não faz a exclusão, mas tão somente, verifica quem está pendente com  
489 as obrigações acessórias e encaminha a Receita Federal e com isso a empresa que estiver pendente não  
490 consegue fazer a opção para o Simples Nacional no exercício, entretanto, pode verificar a possibilidade de  
491 ampliação da data como foi feito no exercício anterior, mas essa é uma questão que tem que ser tratada  
492 junto com o Secretário. Ressaltou que se o contribuinte possuir pendência junto ao Município ele ficará  
493 impedido de fazer a opção pelo Simples Nacional. Não adianta o Estado estender o prazo se o contribuinte  
494 estiver inadimplente com o município, e quanto ao parcelamento é junto a Receita Federal. A Srª Carla  
495 Cristina Tasso agradece e diz que se for possível ampliar do prazo já será uma ajuda, pois está para sair  
496 uma linha de financiamento através da ADERES. O Sr. Leandro Kuster sugere a Srª Carla Cristina Tasso  
497 fazer contato com a AMUNES para pleitear a postergação do prazo junto aos Municípios também.  
498 .....

499 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada à 10h45mim e vai assinada pela  
500 Presidente do Grupo de Trabalho da Secretaria da Fazenda – GTFAZ, Srª Carla Cristina Tasso.....

501  
502  
503  
504  
505  
506  
507

Carla Cristina Tasso  
Presidente

**ITENS PENDENTES – Pleitos com status “Em Andamento” (posição atualizada até 15/01/2021)**

Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	Ações até 15/01/2021
1	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	4. Apresentação do projeto sobre o Sistema Integrado para segmentos da indústria	Está pendente por conta de um estudo que está em andamento pelo setor, mas a Sefaz-ES precisa analisar o estudo. Acredita que até abril de 2020 deva dar um retorno para o assunto.	Destacar desse grupo um grupo menor para participar de reunião junto com a Sefaz com a participação do Sr Alexandre Fiorotti, do Sr Jayr Scalzer e quem mais esteja envolvido nessa temática e verticaliza nele e tenta entender de fato qual o problema que precisa ser resolvido.
2	n.7	17.12.2019	José Francisco	Sincodives	5. Como adequar a legislação do Estado do ES frente à jurisprudência do STF sobre o direito do contribuinte substituído ressarcir o valor do ICMS-ST recolhido quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida	Estudo em andamento dentro da gerência tributária, mas ainda não foi finalizado.	em discussão/análise  Para esse item não seria via recurso próprio seria através do BIRD e contratando terceiros para parametrizar todo um sistema.

								A fase que estão agora é de descrever o ciclo e possíveis situações de venda a maior e venda a menor e como fazer a compensação desse tributo para ter o valor exato na restituição, depois disso a descrição passa para a área técnica que é uma empresa que vai ser contratada através do BIRD.
3	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	6. Sugestão de alteração do Artigo 546, do RICMS	A questão deverá ser tratada possivelmente como um ajuste Sinief.		em discussão/análise  Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.
4	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	8. Tributação de Software	É um assunto que ainda precisa de um alinhamento interno para poder dar uma posição e se for o caso até uma proposta de Convênio.		em discussão/análise  Manutenção do item em pauta para maior estudo e observação da posição do STF.

5	n.7	17.12.2019	Rider Pontes	Fecomércio-ES	9. COMPETE para venda não presencial	O assunto já está sendo tratado.	em discussão/análise Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o pleito.
6	n.7	17.12.2019	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	10. COMPETE - divergências entre decreto 4.208-R/18 e Lei 10.587	O assunto já está sendo tratado.	em discussão/análise Sr Jayr Scalzer, fazer um “briefing” para ancorar o pleito.
10	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	22. Produtor Rural – aquisição de insumo de contribuintes de outras UF - necessidade de comprovação do recolhimento do ICMS por esses contribuintes	Não é uma questão simples de resolver. Foi redigido um documento e foi apresentado, mas não houve uma definição de maneira conclusiva, necessitando de retomar novamente o assunto. Sugeriu uma agenda específica para tratar o assunto.	em discussão/análise Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.
Nº	ATA	Data Reunião	Relator	Entidade	Assunto da Pauta	Resumo Resposta Sefaz-ES	Ações até 15/01/2021
11	n.7	17.12.2019	Gabriel Brunoro	CRC-ES	23. Aproveitamento de crédito de ICMS sobre aquisições, quando das operações de venda para fora do Estado (Artigo 91 do RICMS)	Vai incluir um ajuste no Regulamento.	em discussão/análise Manutenção do ponto em pauta até que a SEFAZ viabilize a solução do problema.

19	n.7	17.12.2019	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	32. Padronização da aplicação do Artigo 132 da Lei 7.000/2001	Afirmou que dentro de pouco tempo terá dentro do Regulamento a normativa em relação a essa questão. Colocar na primeira pauta de 2020.	em discussão/análise  Em breve apresentará um ato normativo que contemple o art. 132
25	n.1	26.08.20	Alexandre Fiorot	Fecomércio-ES	6. Adequação do governo estadual à decisão do STF sobre limitação de índices de correção monetária e taxas de juros incidentes sobre créditos fiscais	Solicitou um pouco mais de tempo para estudar a matéria, com olhar da Fazenda e da Procuradoria, e construir algo que atenda em curto, médio e longo prazos.	em discussão/análise  vai encaminhar o tema à Procuradoria Geraldo Estado – PGE
26	n.1	26.08.20	Jayr Scalzer	Fecomércio-ES	8. Sugestão de alteração no RICMS para possibilitar ao contribuinte substituto se creditar do ICMS ST que tenha sido debitado/pago na condição de ST	Colocou que gostaria construir junto com o GTFAZ, pois estão fazendo esses estudos e tentando visualizar a cadeia da ST como um todo para ver o que pode ser feito.	em discussão/análise  Esse tópico será tratado juntamente com o tópico 1 em reunião específica na Sefaz com o Sr Jayr Scalzer.